UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO No. 008/90

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1991.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular, e o Decreto nº 99.490 de 30 de agosto de 1990 complementado pela Portaria Ministerial nº 837 de 31 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação em Concurso Vestibular que tem por objetivos:

I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA.

II- Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

I - a capacidade de exprimir-se com clareza;

II - a capacidade de organizar suas idéias;

III- a capacidade para interpretar dados e fatos;

IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2º Grau;

Art. 2º - O Concurso Vestibular está aberto a candidato:

I - portador de Certificado de Conclusão de 2º Grau ou equivalente;

II - que esteja cursando a última série do 2º Grau ou equivalente.

Art. 3º - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas são os seguintes:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Desenho Industrial, Estatística, Geologia, Física, Química, Matemática e Processamento de Dados.

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Agronomia, Educação Física, Farmácia, Medicina, Odontologia, Ciências Biológicas, Licenciatura de 1º Grau em Ciências, Engenharia Florestal e Engenharia de Pesca.

III- ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Administração, Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Filosofia, Letras, Pedagogia, Serviço Social, Geografia, História e Educação Artística.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Área de Ciências Biológicas agrega-se, por convênio, o curso de graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem de Manaus.

Art. 4º - A inscrição far-se-á em apenas um curso, sendo considerados cursos distintos aqueles que, com a mesma denominação, funcionem em turnos diferentes.

Art. 5º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas, com início às 14:00 horas do dia 28 de janeiro de 1991, concorrendo na 2ª etapa apenas os candidatos classificados na 1ª etapa.

§ 1º - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Educação Artística deverão submeter-se a testes de habilidades específicas, cabendo aos não habilitados o direito de optar por

outro curso.

§ 2º - As provas da 1ª etapa do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos, independentemente da área a que se vinculem os cursos.

Art. 6º - A 1ª etapa constará de três provas objetivas versando sobre as matérias e disciplinas do núcleo comum do ensino do 2º Grau, distribuídas em dois dias:

I - Prova de Língua Portuguêsa e Literatura Brasileira com 20 questões;

II - Prova de Língua Estrangeira e Estudos Sociais com 30 questões;

III - Prova de Matemática e Ciências com 40 questões.

§ 1º - Os escores brutos alcançados pelos candidatos, depois de serem reduzidos à escala de zero a dez, serão convertidos em pontos, padronizados segundo o critério indicado na Portaria nº. 723 A-BSB, de 29 de dezembro de 1973, do Ministério da Educação.

§ 2º - A classificação dos candidatos para a 2ª etapa far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, até o limite de 4 (quatro) candidatos por vaga.

§ 3º - Serão incluídos na classificação para a 2ª etapa os candidatos que se encontrarem empatados em último lugar, por curso.

Art. 7o. - A 2ª etapa constará de uma prova de redação comum a todos os candidatos e uma prova específica por área, ambas com peso dois.

§ 1o. - A prova de redação constará de uma composição sobre um dos temas propostos, não podendo ter menos de 20 (vinte) nem mais de 40 (quarenta) linhas, valendo de ZERO até DEZ pontos, escalonados em 0 (zero), 2 (dois), 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez).

§ 2º - A prova específica por área, cujo resultado será expresso de ZERO a DEZ, constará de VINTE questões a nível de 2º Grau, sobre disciplinas específicas das áreas referidas no Art. 3º desta Resolução, assim distribuídas:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Matemática, Física e Química.

II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Biologia e Química.

III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: Estudos Sociais.

Art. 8º - Serão eliminados na 2ª etapa os candidatos a que tiver sido atribuído nota ZERO em qualquer uma das provas.

§ 1º - Terá nota ZERO a redação que:

I - Não apresentar a extensão mínima de 20 (vinte) linhas para a composição.

II - Não desenvolver o tema proposto (fuga do tema).

§ 2º - A avaliação da questão de redação levará em consideração os critérios discriminados no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	DIMENSÃO
1. Conteúdo (6,0 pontos)	- organização, criatividade, clareza e conclusão (pontuação, unidade e coerência).
2. Morfo-sintaxe (2,5 pontos)	- domínio do léxico e da estrutura da língua.
3. Ortografia (1,5 pontos)	- grafia e acentuação gráfica.

Art. 9º - Os escores brutos alcançados nesta etapa também serão convertidos em pontos, padronizados na forma do critério referido no § 1º do Art. 6º desta Resolução.

Art. 10 - A classificação final dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, levando-se em consideração os resultados da 1ª e 2ª etapas, até o limite das vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado maior escóre padronizado na prova específica, sendo critério subseqüente de desempate a prova de redação.

Art. 11 - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, fixará a Taxa de Inscrição e indicará o

número de vagas para cada Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos que necessitarem de dispensa da Taxa de Inscrição devem dirigir-se à Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observando os prazos estabelecidos no Edital de Inscrição.

Art. 12 - NÃO HAVERÁ REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS, NEM SERÁ RECEBIDO RECURSO DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 13 - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos, apenas para o segundo semestre de 1991, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao referido período.

§ 1º - Dos 80 (oitenta) candidatos classificados para o curso de Medicina, serão admitidos 40 (quarenta) no 2º semestre de 1991 (1ª entrada) e 40 (quarenta) no 1º semestre de 1992 (2ª entrada), de acordo com a ordem de classificação. Os 40 primeiros classificados ingressarão na 1ª entrada e os demais na 2ª entrada.

§ 2º - Os demais candidatos serão admitidos no segundo semestre de 1991.

§ 3º - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subseqüentemente classificados, os candidatos que perderem o prazo de matrícula ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

Art. 14 - Será automaticamente ELIMINADO do Concurso Vestibular o candidato que:

I - não comparecer a qualquer das provas;

II - apresentar-se a qualquer das provas sem os documentos exigidos;

III - comportar-se indisciplinadamente ou desacatar coordenadores, fiscais ou quem quer que esteja investido em funções de execução e aplicação das provas;

IV - utilizar-se de qualquer expediente fraudulento ou para com ele contribuir; e

V - desobedecer as normas estabelecidas pela Comissão do Concurso Vestibular (COMVEST).

Art. 15 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos do seu Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 16 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observadas as normas constantes da Portaria nº 1235/89 de 12 de setembro de 1989, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMVEST/UA.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 1990.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

Q U A D R O I

QUADRO DOS CURSOS OFERECIDOS E NÚMERO DE VAGAS PARA 1991

CÓDIGO	CURSO	No. DE VAGAS
	ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS	
018	Engenharia Civil	70
026	Engenharia Elétrica	65
034	Desenho Industrial	20
117	Estatística	30
125	Geologia	20
133	Física	40
141	Química	40
158	Matemática	40
166	Processamento de Dados	40
	ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
315	Agronomia	30
323	Educação Física Masculino	30
331	Educação Física Feminino	30
349	Farmácia	30
356	Medicina	80 (*)
364	Odontologia	30
372	Enfermagem	40 (**)
380	Ciências Biológicas	30
398	Licenciatura de 1o. Grau em Ciências	30
406	Engenharia Florestal	30
414	Engenharia de Pesca	30
	ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	
612	Administração - Diurno	80
620	Administração - Noturno	80
638	Biblioteconomia	40
646	Comunicação Social	30
653	Ciências Contábeis - Diurno	40
661	Ciências Contábeis - Noturno	40
679	Ciências Econômicas - Diurno	40
687	Ciências Econômicas - Noturno	40
695	Direito - Diurno	45
703	Direito - Noturno	45
711	Ciências Sociais	40
737	Licenciatura Plena em Filosofia	40
745	Licenciatura Plena em Letras	90
752	Pedagogia - Matutino	60
760	Pedagogia - Vespertino	60
778	Serviço Social	40
786	Licenciatura Plena em Geografia	40
794	Licenciatura Plena em História	30
802	Lic.Plena em Educação Artística	30

(*) Com 40 vagas para o 2o.semestre de 1991 e 40 vagas para o 1o. semestre de 1992.

(**) Curso oferecido pela Escola de Enfermagem de Manaus.